



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 030/2022. São Pedro do Butiá/RS, aos 07 de abril de 2022.

Ilmo. Sr. Eugênio Tiago Rauber
MD Presidente da
Câmara de Vereadores

Segue junto a presente mensagem, o Projeto de Lei 030/2022, que **ACRESCENTA ATRIBUIÇÃO NA CATEGORIA FUNCIONAL DE MONITOR DE ESCOLA NO ANEXO DA LEI MUNICIPAL 922/2013.**

JUSTIFICATIVA:

- A) Tendo em vista a necessidade de otimizar os serviços em especial na creche municipal, propomos acrescentar algumas atribuições no cargo de monitor de escola .
- B) O que se propõe é acrescentar nesta categoria funcional algumas atribuições tais como: realizar troca de fraldas e higienização nos alunos da creche municipal quando necessário; ministrar a alimentação aos alunos da creche municipal quando a situação assim exigir.
- C) Em face, a estas considerações, solicitamos aprovação deste projeto de lei.

Sem mais, atentamente.

José Henrique Heberle
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 030/2022.

**ACRESCENTA ATRIBUIÇÕES NA CATEGORIA FUNCIONAL
DE MONITOR DE ESCOLA NO ANEXO DA LEI MUNICIPAL
922/2013.**

Artigo 1º - Fica alterado parte do Anexo I da Lei Municipal nº 922, de 29 de janeiro de 2013, que “**cria nova estrutura de quadro de cargos e funções públicas do município, mantém o plano de carreira dos servidores e dá outras providências**”, bem como na lei 1.035/2014, mais especificadamente nas atribuições do cargo de Monitor de Escola, passando a vigorar com a redação determinada por esta Lei, conforme segue abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE ESCOLA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade. Exercer o serviço de monitor em creche municipal.

Exemplos de Atribuições: Incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extra-classe e quando em recreação; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe; prover as salas de aula do material escolar indispensável; arrecadar e entregar na Secretaria do Estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; realizar troca de fraldas e higienização nos alunos da creche municipal quando necessário; ministrar a alimentação aos alunos da creche municipal quando a situação assim



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

exigir; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Instrução: Ensino Médio completo

Artigo 2º - Revogadas disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS.....